



RESOLUÇÃO CFO-191/2018

Altera a denominação do Prêmio Brasil Sorridente para Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal e revoga a Resolução CFO-156/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário, ouvido a Comissão de Políticas Públicas de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. O prêmio “BRASIL SORRIDENTE”, criado no âmbito dos Conselhos de Odontologia, a ser concedido anualmente a municípios brasileiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, passa a ser denominado “PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL” e a vigor de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução e em seu anexo.

Art. 2º. Os municípios serão divididos em três grupos distintos, com fins de avaliação, a saber: municípios com até 50.000 habitantes, municípios entre 50.001 a 300.000 habitantes e municípios com população a partir de 300.001 habitantes, tendo como base populacional os dados do censo IBGE 2010.

Art. 3º. O município candidato encaminhará até o dia 31 de julho de cada ano, um ofício, obrigatoriamente, ao Conselho Regional do seu Estado, solicitando sua inscrição no “Prêmio Nacional CFO De Saúde Bucal” e anexará a documentação comprobatória exigida.

§ 1º. Os municípios concorrentes deverão documentar suas ações, comprovando-as de forma clara e objetiva, respeitando a mesma ordem dos critérios definidos no anexo desta Resolução.

Art. 4º. Os Conselhos Regionais constituirão Comissões Estaduais, por meio de Edital de Chamamento Público para avaliação da documentação apresentada pelos municípios.

§ 1º. A seleção mencionada no *caput* constituirá etapa preliminar do “Prêmio Nacional CFO de Saúde Bucal” e poderá ser denominada, na etapa estadual, a critério de cada Conselho Regional como “PRÊMIO ESTADUAL CRO/XX DE SAÚDE BUCAL”.

§ 2º. Os Conselhos Regionais informarão ao Conselho Federal de Odontologia o município que melhor se destacar em cada grupo populacional, em sua jurisdição, até o dia 30 de agosto de cada ano.

§ 3º. Ao Conselho Federal de Odontologia, será enviado pelos Conselhos Regionais um ofício informando o município selecionado a concorrer na etapa

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
RESOLUÇÃO CFO-191/2018

continuação

-2-

nacional, em cada grupo populacional, acompanhado da ata de seleção do município pela comissão estadual e da documentação comprobatória do município até dia 5 de setembro.

Art. 5º. O Conselho Federal de Odontologia, por meio da Comissão de Políticas Públicas/CFO, avaliará os municípios inscritos na etapa nacional, classificando-os em ordem

decrecente, da maior a menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos mesmos até o dia 15 de setembro do mesmo ano.

Art. 6º. A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos 10 (dez) critérios, detalhados no Anexo desta resolução.

§ 1º. A pontuação de cada critério terá valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 2º. Em caso de empate, levar-se-á em consideração o município que apresentar melhor pontuação na soma dos critérios: “d”, “e”, “f” e “g”, do anexo desta.

Art. 7º. Os municípios selecionados serão homenageados durante solenidade comemorativa no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A premiação se dará da seguinte forma:

- a) o município com maior pontuação, em cada grupo populacional, e classificado em primeiro lugar receberá uma cadeira odontológica, com equipo para acionamento e controle de seringas tríplice, micromotores e turbinas; suctora para coleta de dejetos através de cuspeira/sugadores e refletor odontológico para iluminação da cavidade oral;
- b) do segundo ao quinto lugar, uma placa alusiva a sua classificação no prêmio; e,
- c) aos demais participantes, um certificado de participação.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial. Fica revogada a Resolução CFO-156, de 05 de março de 2015, e todas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 06 de junho de 2018.


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

CPP/sras.